



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 56/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 56/2023

AQUISIÇÃO DE MANEQUINS PARA O NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL

PROC. SEI Nº 23.0.000029770-4

SETOR REQUISITANTE: Núcleo de Memória Judicial - NMJ

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 23.0.000029770-4	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: Núcleo de Memória Judicial	Kelly Carvalho Lopes da Silva

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade da Administração é a aquisição de 06 (seis) manequins para exposição de trajes históricos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A aquisição de Manequins se faz necessária devido à instalação de Espaços Memórias previstos para ocorrer nas principais comarcas do Piauí, nos fóruns das comarcas do interior do Estado.

1.2.2. Considerando a criação do Núcleo de Memória Judicial (NMJ), prevista no art. 57, XXVI, da Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017, como órgão integrante da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2.3. Considerando ainda a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, pelo Conselho Nacional de Justiça.

1.2.3.1. É cediço destacar que a gestão de memória compreende um conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história do Poder Judiciário contida em seus documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis, abrangendo atividades relacionadas a pesquisa, conservação, restauração, reserva técnica, comunicação, ação cultural e educativa.

1.2.3.2. Dentre os vários objetivos da gestão de memória do poder judiciário estão a consolidação da identidade institucional do Poder Judiciário como pacificador social e garantidor da cidadania e dos direitos, o resgate, preservação, valorização e divulgação da Memória do Poder Judiciário e do Patrimônio Cultural Nacional.

1.2.4. Considerando, ainda, a Portaria Conjunta 239/2020, de 27 de janeiro de 2020 PJPI/TJPI que tem o objetivo de atuar no campo da memória e da história do Judiciário do Piauí, por meio do projeto Memória Viva.

1.2.5. Ressalta-se a importância da promoção de exposições itinerantes e recuperação da história material e imaterial da justiça estadual, bem como a criação de espaços de preservação e divulgação de peças históricas como fotografias, pinacoteca, livros, biografias de juízes, desembargadores que já passaram pela corte estadual, como objetivos específicos do Núcleo de Memória Judicial.

1.2.6. O presente estudo abrange a aquisição de 06 (seis) manequins, sendo 04 (quatro) masculinos e 02 (dois) femininos para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o intuito de expor trajes históricos nas principais comarcas no interior do Estado.

1.2.7. Por fim, discorre que dentre os diversos princípios e diretrizes delineados pela Gestão de Memória, no âmbito do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, estão os de:

- "a) promoção da cidadania por meio do pleno **acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural** gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;
- b) produção da **narrativa acerca da história do Poder Judiciário** e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;
- c) intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;
- d) favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;
- e) interface multidisciplinar e convergência dos **saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio** com aquelas da museologia, arquivologia, direito, gestão cultural, comunicação social e tecnologia da informação;
- f) o fomento às atividades de **preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário** e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais,
- g) colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo;
- h) promoção de **iniciativas de preservação do patrimônio** arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;
- i) promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências." (*grifos nossos*)

1.2.8. Ademais, é imperioso frisar que a aquisição dos manequins irão possibilitar a aludida exposição de trajes importantes, mas, de igual modo, irá eternizar os feitos jurisdicionais daqueles que dedicaram as suas vidas ao Poder Judiciário do Piauí.

1.2.9. Assim sendo, reitera-se que o presente estudo abrange a aquisição de 06 (seis) manequins, sendo 04 (quatro) masculinos e 02 (dois) femininos para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o intuito de expor trajes históricos nas principais comarcas no interior do Estado.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação - PAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi regulamentado em novembro de 2021, por intermédio da Art. 5º, II, da Resolução Nº. 247/2021.

2.2. Vale salientar que as tratativas acerca do PAC atinente ao ano em curso encontra-se em tramitação nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.

2.3. Entretanto, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Senhor Desembargador Presidente Hilo de Almeida Sousa, nos termos da Decisão Nº 3237/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (4089200), exarada nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000024901-7, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, **AUTORIZOU** a deflagração de procedimento destinado a aquisição de 06 (seis) manequins para exposição de trajes históricos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2.4. Nesse sentido, de igual modo, é imperioso frisar que, no Documento de Oficialização da Demanda Nº 67/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4110406), a aludida Autoridade ratificou a necessidade da aquisição, **razão pela qual entende-se que o aspecto referente a previsão no PAC resta plenamente justificado.**

2.5. A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações para 2023 que, embora devidamente elaborado nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000046050-1, encontra-se em fase final de formalização, nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.

2.6. Este procedimento encontra alinhamento, ainda, ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item II - **AMPLIAÇÃO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE**, que busca entregar à sociedade um Tribunal transparente, acessível e efetivo, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução apresentada para o aumento da eficácia do Núcleo de Memória Judicial a fim de atingimento de seus objetivos primordiais é a proposta de aquisição de 06 (seis) manequins para exposição de trajes históricos nas principais comarcas no interior do Estado do Piauí.

3.2. Cumpre ressaltar que a exposição dos trajes históricos no interior do estado buscar-se-á trazer uma aproximação do judiciário estadual com a sociedade, promovendo a cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário.

3.3. Além disso, é vital a promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário, bem como sua respectiva divulgação na sociedade estadual.

3.4. Ao objeto desta pretensa contratação não existe leis ou regulamentações específicas, devendo ser observadas a legislação aplicada aos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

3.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.6.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam

reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.6.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.6.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#).

3.6.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	57169	MANEQUIM MASCULINO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - cor branca. Tamanho 38	04
02	57169	MANEQUIM FEMININO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - Tamanho 38	02

4.1. Como método de obtenção do quantitativo a ser adquirido tomou-se por base o Requerimento N° 4536/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NMJ (4067958), a qual indicou a necessidade em vista da instalação iminente de espaços memórias que ocorrerão nas principais comarcas do Piauí.

4.2. Como forma de definição do quantitativo estimado para a presente contratação, foi utilizada, ainda, a **técnica qualitativa da predileção** em que, **não havendo números ou indicadores exatos, históricos**, sociais ou econômicos para prever a demanda de estoque futura ou do quantitativo a ser adquirido, o método da predileção leva em **consideração a experiência profissional dos atores envolvidos** em diversas áreas da empresa ou da organização envolvida no processo. Isto posto, em atenção à experiência e conhecimento da unidade demandante - Núcleo de Memória Judicial deste Tribunal, o quantitativo a ser contratado mostra-se suficientemente adequado para a satisfação da necessidade apresentada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. A presente demanda deverá ser atendida por meio da aquisição de 06 (seis) manequins, sendo 04 (quatro) masculinos e 02 (dois) femininos.

5.2. Em busca realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, verificou-se a existência de contratações similares:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório para os Cursos de Enfermagem e Educação e Física do Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos/CESJOP/UEMA.

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 010/2022

Valor Estimado: **79.690,38 (setenta e nove mil seiscientos e noventa reais e trinta e oito centavos)**

Status: Finalizada.

*Pesquisa realizada no Sistema do [Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](#) e no [Portal da Transparência do Governo Federal](#) em 03/2023.

5.3. A partir do levantamento de soluções aplicadas em órgãos da Administração Pública, verifica-se que é praticada a aquisição de bens de natureza semelhante ao do objeto da presente demanda por outros órgãos.

5.4. Observa-se que tais contratações ocorrem, predominantemente por meio de Pregão Eletrônico.

5.4.1. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, qual seja o valor delineado no [Decreto 11.317/2022](#) que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

5.5. Dessa forma, em análise às contratações de objeto semelhante realizadas em órgãos da Administração pública local, observa-se que é possível efetuar a presente contratação por meio de **PREGÃO** e, **caso o valor da contratação permaneça abaixo do patamar estabelecido no inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, atualizado pelo Decreto 11.317/2022**, a contratação **poderá ser realizada mediante dispensa de licitação**, na forma da legislação aplicada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços N° 104/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4110424):

6.2. Devidamente relacionadas as cotações, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
01	57169	MANEQUIM MASCULINO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - cor branca. Tamanho 38	04	R\$ 572,35	R\$ 2.289,40
02	57169	MANEQUIM FEMININO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - Tamanho 38	02	R\$ 494,85	R\$ 989,70
VALOR TOTAL REFERENCIAL					R\$ 3.279,10

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição dos seguintes itens que deverão obedecer às especificações e quantitativos na forma que segue:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	57169	MANEQUIM MASCULINO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - cor branca. Tamanho 38	04
02	57169	MANEQUIM FEMININO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - Tamanho 38	02

7.2. Para a contratação dos referidos PRODUTOS, não restam necessários custos adicionais relativos a instalação, assistência técnica e manutenção de materiais e serviços a serem adquiridos.

7.3. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

7.4. Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços N° 104/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4110424), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Dispensa de Licitação**, considerando o valor para contratação de outros serviços e compras, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133.

7.5. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

7.6. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (grifo nosso)

7.7. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

7.8. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.9. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços Nº 104/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4110424), verificou-se que a empresa "**LILASIA MARIA GOMES DE ARAÚJO - CNPJ: 17.258.599/0001-60**", que forneceu o **Orçamento 3** (4110415), cotou os produtos a serem fornecidos com o valor total de **R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)**, sendo este o **menor valor total dentre as cotações obtidas**.

7.10. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c [Decreto 11.317/2022](#), visto que o valor obtido no **Orçamento 3** (4110415) **encontra-se abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, além do que mostra-se 32% (trinta e dois por cento) abaixo do valor de referência obtido na pesquisa de mercado, observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.1.1. Vale ressaltar que tal preceito **não configura-se uma exigência absoluta**, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II da Lei 14.133/2021.

8.1.2. No presente caso, mostra-se apropriada a reunião dos itens em grupos, tendo em vista que, a partir a íntima relação das especificações técnicas e operacionais que os serviços guardam entre si, verificou-se que **o parcelamento da solução em itens individuais implicaria em um potencial prejuízo para a Administração**, considerando a possível ocorrência de **desconformidades** entre o resultado final dos produtos ofertados, assim como divergências quanto a utilização de materiais diferentes, características essas que devem ser, necessariamente, compatíveis entre si, proporcionando **convergência técnica**, garantindo, assim, o fortalecimento da imagem positiva do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí perante a sociedade.

8.2. Considerando-se, portanto, a estrita relação que os itens guardam entre si, o agrupamento da solução mostra-se como medida que não implica na criação de condições que concedam preferências ou que frustre o caráter competitivo e isonômico da contratação, visto que o potencial prejuízo provocado pelo parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica, a padronização e a economicidade da presente contratação, visto que a aquisição em grupo dos insumos constitui medida necessária, por configurar-se sistema integrado, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso seja aplicada a regra do parcelamento.

8.3. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade de adoção da exceção aos itens a serem adquiridos, visto que **mostra-se viável o agrupamento dos itens em grupo único, sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório**, de modo que se evite eventuais percalços concernentes a incompatibilidades e divergências entre os produtos.

8.4. Dessa forma, **sugere-se a reunião, em grupo único**, dos itens a serem adquiridos da seguinte maneira:

GRUPO ÚNICO			
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	57169	MANEQUIM MASCULINO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - cor branca. Tamanho 38	04
02	57169	MANEQUIM FEMININO - Feito de fibra de vidro. De corpo inteiro com base de sustentação, com braços de encaixe - Tamanho 38	02

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Pretende-se, com a contratação:

9.1.1 Ampliar o relacionamento deste Tribunal com a sociedade, valorizando e divulgando a história do Poder Judiciário Piauiense, com memórias visuais dos trajes históricos a serem expostos nas comarcas do interior do Estado.

9.2. Com a aquisição dos manequins, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá avançar no alcance de ações e práticas de fortalecimento da memória judicial.

9.3. Cumpre ressaltar que a memória faz parte do Patrimônio Cultural brasileiro previsto no artigo 216, da Constituição Federal e tem natureza de direito fundamental. Os bens, materiais ou imateriais, presentes em arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, centros culturais e também os bens imóveis contemplam fatos marcantes da história da Justiça e da sociedade brasileira ao longo do tempo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito do Núcleo de Memória Judicial - NMJ, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, **não verificou-se** a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Os possíveis impactos ambientais podem ser descritos como os de descarte incorreto dos equipamentos ao tempo do desuso, o que não deve ocorrer em breve tempo, por serem equipamentos de vida útil relativamente elevada. No entanto, serão tomadas as providências para o descarte correto ao tempo necessário, seguindo todas as orientações e diretrizes existentes ao tempo do descarte.

13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Agente de Contratação.

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Interrupção da prestação do serviço por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

				contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.		adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de serviços de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do produto e levar a pleno conhecimento dos fornecedores.	Fiscal administrativo (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

13.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.

KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Carvalho Lopes da Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 23/03/2023, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 4110411 e o código CRC 7EBFD1E9.